

Decreto n.º 555/2020

Paraíso do Tocantins/TO 28 de maio de 2020.

Mantém a situação de calamidade pública no Município de Paraíso do Tocantins e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN”, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): *Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública*, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara **estado de calamidade pública** em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19, estabelecendo dentre as suas medidas a proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, em que ocorra a aglomeração de pessoas, e recomendou aos chefes de cada Poder Executivo Municipal a proibição de atividades privadas não essenciais;

CONSIDERANDO a contabilização oficial do boletim epidemiológico da Covid-19 da SEMUS/PARAÍSO DO TOCANTINS, em 27 de maio de 2020, acusou 49 (quarenta) casos ativos e apenas 02 (dois) pacientes hospitalizados de COVID-19 na cidade de Paraíso do Tocantins indicando o elevado fator de transmissão e disseminação do vírus;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Operação Emergencial (COE), ocorrido em 27 de maio de 2020, aonde foi deliberado quanto à necessidade da adoção do REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, tem por finalidade instituir normas e disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes, assim como as medidas de polícia administrativa, com o objetivo de enfrentamento da pandemia no âmbito local.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de calamidade pública e situação de emergência no Município de Paraíso do Tocantins, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, estabelecida pelo Decreto n.º 551, de 08 de maio de 2020.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa maior de 2 (dois) anos que esteja fora de sua própria residência.

Parágrafo único. As máscaras poderão ser de fabricação industrial ou caseira, de tecido, desde que utilizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, funcionando como uma barreira destinada a minimizar a transmissão do coronavírus.

Art. 3º É obrigatório aos estabelecimentos de atividades econômico-sociais, transporte coletivo e órgãos públicos recusar o ingresso e a permanência de pessoas sem máscaras.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer:

- I – redução da jornada de trabalho;
- II – sistema de rodízio entre os servidores;
- III – trabalho em home-office.

§ 1º Os serviços públicos devem ser organizados de forma a preservar a continuidade dos trabalhos e resguardar quaisquer prejuízos aos cidadãos e usuários.

§ 2º Da melhor forma possível, deverá ser minimizada a possibilidade de infecção pelo novo coronavírus aos servidores do grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 5º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada deverão funcionar em horário especial até as 23h00min, com exceção dos postos de combustíveis para venda de produtos derivados de petróleo.

Art. 6º - Fica determinado toque de recolher a partir de 29 de maio de 2020, impedida a circulação das 23hs às 04hs, exceto aos Órgãos de Segurança, vigias noturnos, terminal rodoviário, profissionais na área da saúde, circulação fluante da BR-153, de indústrias, transporte de cargas e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

Art. 7º - Fica aprovado o regulamento das regras de Distanciamento Social Seletivo, na forma do Anexo único que faz parte integrante deste decreto.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 8º. A fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será realizada conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária e agentes de trânsito, com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

Art. 9º. As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste decreto, inclusive do anexo único, serão punidas com:

I - interdição de atividades;

II - apreensão de materiais, equipamentos e mercadorias;

III - multas, que serão graduadas segundo a gravidade da infração, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 059/2020, 20 de maio de 2020, que instituiu o novo Código de Posturas do Município de Paraíso do Tocantins;

IV - cancelamento de autorizações ou cassação de licenças.

Parágrafo Único - Havendo persistência na infração, assim considerado quando houver a expedição de auto de infração anterior e exauridos os prazos determinados para regularização, independente do pagamento de multa anteriormente aplicada, a multa poderá ser acrescida de 50% (cinquenta por cento), em nova autuação, bem como haverá aumento do prazo da interdição.

Art. 10º. Ficam revogados os Decretos nº 551, de 08 de maio de 2020 e nº 548, de 29 de abril de 2020, assim como convalidados os atos praticados durante as respectivas vigências.

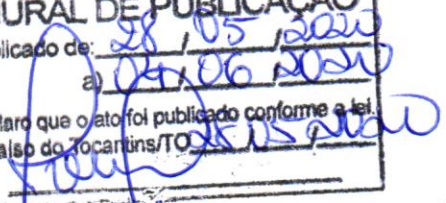
Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).


MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARAÍSO DO TOCANTINS
MURAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado de: 28 / 05 / 2020
a) 05 / 06 / 2020

Declaro que o ato foi publicado conforme a lei.
Paraíso do Tocantins/TO



Delvandro Vinagre de Lima
Mat. 5980